



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.037441/2022-15**

**INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE FORTALEZA**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE)<sup>[1]</sup> em decorrência da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza devido aos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19, em 2022.

1.2. Na ocasião da deliberação por este Colegiado<sup>[2]</sup>, foi proferida a Decisão nº 566, de 7 de novembro de 2022<sup>[3]</sup>, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro, a qual identifica o valor de desequilíbrio, para o ano de 2022, correspondente a R\$ 57.310.718,63 (cinquenta e sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022.

1.3. Destaca-se, ainda, que o montante foi calculado com base nos valores efetivamente realizados no período de janeiro a agosto de 2022. Porém, para os meses de setembro a dezembro de 2022, foi utilizada previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 29 de abril de 2022<sup>[3]</sup>. Por essa razão, foi estabelecido que o valor do desequilíbrio deveria ser atualizado de acordo com o IPCA a ser publicado pelo IBGE:

#### DECISÃO Nº 566, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 1º Aprovar a revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Fortaleza, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19, em 2022, com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio apurado corresponde a R\$ 57.310.718,63 (cinquenta e sete milhões, trezentos e dez mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), a valores de 31 de dezembro de 2022. § 1º O montante mencionado no caput foi atualizado utilizando-se, para os meses de setembro a dezembro de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA previsto no Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, a partir de expectativas registradas para o dia 29 de abril de 2022

§ 2º O valor do desequilíbrio deve ser atualizado considerando-se, para os meses de setembro a dezembro de 2022, o IPCA a ser publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.4. No mesmo ato da Diretoria Colegiada (Decisão nº 566/2022), foi definida a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, a fim de permitir a revisão do Fluxo de Caixa Marginal em sua totalidade, no ano de 2023<sup>[3]</sup>.

Art. 4º Fica declarada, em obediência e atenção aos princípios da economia e eficiência processuais, por meio deste ato unilateral, a extensão da excepcionalidade da vedação de que trata o item 2.1.2 do Anexo 5 do Contrato de Concessão à revisão do fluxo de caixa marginal decorrente da análise do

presente pleito. Parágrafo único. O Fluxo de Caixa Marginal aprovado por esta decisão deverá ser revisto no decorrer do ano de 2023.

1.5. Assim, após solicitação à Concessionária de atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós COVID-19<sup>[4]</sup> e recebimento das informações<sup>[5]</sup>, a área técnica procedeu com os ajustes necessários quanto aos valores efetivamente realizados no período de janeiro a dezembro de 2022.

1.6. Isto posto, o objeto da presente deliberação trata da revisão do Fluxo de Caixa Marginal do Contrato de Concessão do Aeroporto de Fortaleza (CE)<sup>[1]</sup>, aprovado pela Decisão nº 566/2022<sup>[3]</sup>, de forma a adequar o valor do desequilíbrio verificado no ano de 2022<sup>[1][6]</sup>.

1.7. Em 06/07/2023, mediante distribuição direta, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[7]</sup>.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

---

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc) GERE SEI 8786791

[2] Despacho ASTEC SEI 7899012

[3] Decisão 566 SEI 7890168 e Anexo DOU SEI 7899011

[4] Ofício nº 67/2023/GERE/SRA-ANAC SEI 8615034

[5] Carta SBFZ-ANAC-REG-230602-001 SEI 8692369 e Anexo Carta SBFZ-ANAC-REG-230602-001 SEI 8692370

[6] Nota Técnica nº 81/2023/GERE/SRA SEI 8786768

[7] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 8820088



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 07/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8879311** e o código CRC **327E6088**.